

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DA CDU/VILA NOVA DE FAMALICÃO CONTRA O JORNAL "OPINIÃO PÚBLICA"

(Aprovada na reunião plenária de 18.FEV.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 10 de Dezembro de 1997, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da CDU-Coligação Democrática Unitária PCP-PEV de Vila Nova de Famalicão contra a metodologia utilizada em duas sondagens eleitorais, publicadas, em 5 de Dezembro de 1997, no jornal "Opinião Pública", da mesma localidade, e elaboradas pelas empresas de sondagens "DOMP-Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade Lda." e "Falcão e Castro - Formação e Consultadoria Organizacional, Lda".

Entende a queixosa que, "face à metodologia seguida, às empresas que as efectuaram e aos seus resultados (...)", as referidas sondagens "não obedeceram às regras definidas pelo artigo 3º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho".

Vem por isso requerer à AACS, ao abrigo do nº 9 da referida Lei nº 31/91, que verifique "as condições de realização, de rigor e de objectividade na publicação dos resultados" daquelas "sondagens encomendadas pelas candidaturas do PS e do PSD".

A queixosa juntava à sua carta fotocópia da notícia em causa.

- I.2 De facto, verifica-se que o jornal "Opinião Pública", de Vila Nova de Famalicão, publicou, na sua edição de 5 de Dezembro de 1997, uma peça jornalística, intitulada "Encomendadas por Agostinho e Armindo. Sondagens para todos os gostos", dando notícia da existência de duas sondagens eleitorais com resultados contraditórios, relativos às autárquicas no concelho, uma encomendada pelo Partido Socialista e efectuada pela "Domp", que dá a vitória ao seu candidato, com 57,4% das intenções de voto enquanto confere 34,5% ao candidato do PSD e 4,7% ao do CDU/PEV, e outra encomendada pela candidatura do PSD e realizada pela empresa "Falcão e Castro", que dá a vitória ao candidato deste Partido, com 50,8% das intenções de voto contra 45,7% para o candidato do PS e 3,4% para o da CDU/PEV.
- I.3 A notícia refere que métodos diferentes e diferentes fichas técnicas não bastam para explicar a diferença dos resultados e que um professor universitário, especialista de sondagens, ouvido pelo jornal, entende haver 90% de probabilidades de uma das sondagens estar viciada.

_ ```````

./.



- 2 -

- I.4 Solicitado a informar o que entendesse conveniente sobre a queixa, o jornal veio dizer que considerava esclarecedores os elementos constantes das respectivas sondagens, que, em tempo, havia enviado à AACS. Que não publicara as sondagens em questão, apenas noticiara a sua existência, assinalando a contradição dos seus resultados. Considera, assim, não se lhe aplicar a Lei nº 31/91, de 20 de Julho.
- 1.5 As duas empresas que efectuaram as sondagens em apreço estão, conforme preceitua o art° 2° da Lei n° 31/91, de 20 de Julho, inscritas para o efeito na AACS e as duas sondagens foram depositadas neste Órgão (artigo 4° da Lei citada).

II - ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa nos termos da alínea m) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e do artº 9º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.
- II.2 Ao contrário do que alega o jornal, a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, aplica-se claramente ao presente caso. Ao publicar resultados de uma sondagem eleitoral o jornal colocou-se de imediato no âmbito da actuação fiscalizadora da AACS, nos termos do artigo 9º da lei referida.
- II.3 O jornal "Opinião Pública" garantiu o depósito na AACS das duas sondagens em causa e, dando elementos das respectivas fichas técnicas, embora incompletos, releva a contradição dos respectivos resultados, chamando a atenção para a eventualidade de uma delas poder conter resultados falsos, embora pudesse acrescentar que os resultados correspondem, de facto, a situações diferentes.
- II.4 A sondagem da "DOMP", utilizou um boletim para a simulação da votação, pelo que o seu resultado corresponde às intenções de voto, enquanto a da "Falcão e Castro" procurou sondar o "clima de opinião" percepcionado pelos entrevistados. Os valores referidos na notícia não consideram os indecisos ("Domp") e os indivíduos que não manifestaram opinião ("Falcão e Castro").

./;



- 3 -

O universo da sondagem efectuada pela "Domp" são os eleitores residentes no concelho, tendo sido utilizado o método de "Rondam Route" para a selecção da amostra do lar e, para a selecção do indivíduo, utilizado o critério de casualidade.

No caso da "Falcão e Castro" a metodologia para a selecção dos entrevistados baseou-se num processo aleatório, estratificado, proporcional à população eleitoral residente no concelho em função da idade e do sexo. Na da "Domp" foram entrevistados pessoal e directamente 800 eleitores (com 24 recusas) e na "Falcão e Castro" foram entrevistados telefonicamente 584 eleitores (com 8 recusas). A "Domp" não utilizou qualquer ponderação, enquanto a "Falcão e Castro" efectuou a ponderação dos resultados com o objectivo de fazer a extrapolação para o universo em causa.

II.5 - Para além dos aspectos metodológicos que diferenciam as suas sondagens, o que as distingue claramente, e o jornal não refere no respectivo tratamento jornalístico, é que a sondagem da "Domp" pretende apurar o sentido de voto dos eleitores, enquanto que a da "Falcão e Castro" não mede a intenção de voto nas próximas eleições, mas sim o chamado "clima de opinião".

Na verdade, a pergunta "Qual o candidato com mais probabilidades de ganhar as próximas eleições", feita na sondagem da "Falcão e Castro", não visa apurar o sentido de voto dos inquiridos, uma vez que estes podem sempre votar num candidato independentemente de estarem ou não convictos da sua vitória eleitoral.

A afirmação contida na peça jornalística de que o candidato da coligação PSD/PP/PPM obtém 50% das intenções de voto não é, assim, tecnicamente correcto, configurando uma extrapolação que os dados da sondagem encomendada à "Falcão e Castro" não autoriza.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa da CDU-Coligação Democrática Unitária PCP-PEV de Vila Nova de Famalicão contra o periódico "Opinião Pública", da mesma localidade, por ter divulgado os dados de duas sondagens que, segundo a queixosa, teriam sido realizadas sem respeito pelas normas legais aplicáveis, uma vez que apresentavam resultados contraditórios quanto ao vencedor das eleições autárquicas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reconhecendo que a questão suscitada decorre do facto de uma das sondagens - con-

6454



- 4 -

-trariamente ao modo como foi divulgada pelo jornal - não visar o apuramento do sentido de voto nessas eleições, delibera recomendar ao "Opinião Pública" rigor no tratamento jornalístico dos resultados de sondagens eleitorais que venha a publicar.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Fevereiro de 1998

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

/AM